Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Piraí (RJ), 13 de maio de 2021.

OFÍCIO Nº 139/2021.
EO 66.74.08; 329/IIP/21.
Expediente Ouvidoria nº 66.74.08.
MPRJ nº 2019.01024360.
Ofício nº 329/IIP/21.

Senhora Promotora:

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me a Vossa Excelência, objetivando remeter a documentação solicitada no Ofício nº 329/IIP/21, datado de 29 de abril de 2021, esclarecendo a Vossa Excelência de que os requisitos de admissão aos cargos públicos do Poder Legislativo Municipal encontram-se regulados pelas Leis Municipais nº 1.399 de 09 de outubro de 2018 e nº 1.532 de 25 de junho de 2019, bem como do Estatuto dos Servidores do Município de Piraí/RJ, respectivamente.

De igual forma, remetemos as Leis Municipais nº 1.399 de 09 de outubro de 2018 e nº 1.532 de 25 de junho de 2019, para apreciação de Vossa Excelência, bem como do Estatuto dos Servidores do Município de Piraí/RJ.

Certo de vossa atenção e atendimento, expresso meus votos de respeito e agradecimento;

Atenciosamente,

Vereador Alex Joaquim da Silva
Presidente

A Sua Excelência o Senhor,
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE BARRA DO PIRAÍ.
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPERJ.
Rua José Alves Pimenta, nº 1045, Matadouro, Barra do Piraí/RJ, CEP 27115-010.